



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO E EM LOJA DE CONVENIÊNCIAS
LAVA - JATOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

FUNDADO EM 15/12/2001 Rec. Em 08/01/2007

CNPJ 04.875.364/0001-76

E-mail: sinpospetrope@hotmail.com

Sede em Recife: Rua São João 367, São José, Recife – PE. Cep. 50.020-150 - Tel. (81) 3048-8400

Sub-Sede Carpina: Av. Agamenon Magalhães, 388, 1º Andar, Centro, Carpina-PE. Cep. 55.815-060 Tel. (81) 3621-4325

Sub-Sede Caruaru: Rua Benjamin Larena, 132, Divinópolis, Caruaru-PE. Cep. 50.010-480 – Tel. (81) 3761-3711

Sub-Sede Petrolina: Av. Governador Nilo Coelho, 153, 1º Andar, Gercino Coelho, Petrolina-PE. Cep. 55.010-480 Tel. (87) 3861-5347

Sub-Sede Serra Talhada: Rua Manoel Pereira Lins, 920, Loja 02, São Cristóvão, Serra Talhada-PE. Cep. 56.903-340 Tel. (87) 3831-5974

Sede em Garanhuns: Rua Manuel Ouro Preto, 59, São José, Garanhuns – PE. Cep. 55.290-260 Tel. (87) 3761-1465

O SINPOSPETRO VEM POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, TORNAR PÚBLICO A DECRETAÇÃO DO **NOVO FERIADO EM PERNAMBUCO**, ONDE O DIA **06 DE MARÇO** FICOU INSTITUÍDO COMO DATA MAGNA. PORTANTO ESTA DATA É FERIADO ESTADUAL, DEVENDO SER REMUNERADO A 100 % (CEM POR CENTO) AS HORAS LABORADAS POR TODOS OS PROFISSIONAIS QUE SÃO ABRANGIDOS PELA CATEGORIA.

ABAIXO A LEI EM SEU INTEIRO TEOR.

ATENCIOSAMENTE


SEVERINO DAMIÃO PESSOA
PRESIDENTE

LEI Nº 16.059, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

Institui o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Parágrafo único. A Data Magna do Estado de Pernambuco refere-se ao dia de eclosão da Revolução Pernambucana de 1817.

Art. 2º Para registrar a data da eclosão da Revolução Pernambucana de 1817 serão adotadas as seguintes providências:

I - A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco instituirá no seu calendário a realização de Reunião Solene, na Reunião Plenária imediatamente subsequente ao dia 6 de março de cada ano, para entrega da Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, de acordo com a Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008; e,

II - As escolas farão constar no calendário letivo o registro da Data Magna e promoverão o estudo dos fatos históricos relativos à Revolução Pernambucana de 1817, cabendo-lhes escolher formas pedagógicas de comemorações, incluindo a realização de desfile cívico.

Art. 3º As comemorações cívicas, sob responsabilidade do Poder Público, deverão ocorrer no dia 6 de março e incluirão:

I - o hasteamento solene da bandeira do Estado de Pernambuco no Palácio do Governo; e,

II - a colocação de coroa de flores no monumento aos Revolucionários localizado na Praça da República.

Art. 4º As comemorações à magnitude da data, de que trata esta Lei, serão realizadas, conforme dispuserem as orientações institucionais públicas e privadas, e, em especial, mediante:

I - a realização de seminários, palestras, concursos públicos ou privados de natureza cultural, reverências históricas e culturais condizentes nos calendários comemorativos, entre outros eventos que a realem, e,

II - a instituição da Semana da História de Pernambuco, com participação estudantil e popular nos eventos programados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nºs 13.386, de 24 de dezembro de 2007 e 13.835, de 2 de julho de 2009.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de junho do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente